



## COMISSÃO ORGANIZADORA

PROCESSO Nº 006/2023

COMPETIÇÃO: TAÇA BAND CAMPINAS 2023 – SUB 10.

EQUIPES: BOCA SUMARÉ e C.T. TIMÃO SUMARÉ.

INFRATORES: MICHAEL DOUGLAS MAMUD; EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; RODRIGO COUTO MINIZ e RENATO LEITE BUENO.

RELATÓRIO:

Trata-se de JULGAMENTO de infração imposta aos responsáveis, **MICHAEL DOUGLAS MAMUD; EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; RODRIGO COUTO MINIZ e RENATO LEITE BUENO**, pais dos atletas: D.M.M; M.O.S; J.L.O.M e A.G.B., por atuarem de forma não condizentes com as devidas práticas e éticas desportivas.

Consta que no dia 01 de ABRIL de 2023, por volta das 15h e 14min., no AT5 - Campo III, cidade de Paulínia-SP, a partida entre as equipes do Boca Sumaré e Timão Sumaré foi paralisada devido uma confusão ocasionada pelos responsáveis (pais) dos atletas de ambas as equipes.

Apurou-se que os responsáveis Michael Douglas Mamud, Eduardo Cardoso De Oliveira e Rodrigo Couto Miniz entraram em luta corporal sendo necessário a retiradas de todos os envolvidos do evento para apaziguar o tumulto.

Após o término da partida o sr. Renato Leite Bueno ameaçou de agressão física um membro da comissão técnica da equipe C. T. Timão Sumaré.

É o relatório.



VOTO:

No que se refere à interpretação normativa do **artigo 35, segunda parte, e do artigo 36** do REGULAMENTO da competição:

*“Art. 35 – ...o não cumprimento do regulamento por indisciplina, atitudes violentas (dentro ou fora de campo), agressões verbais ou físicas, jogador irregular e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador, equipe ou torcida, nesta ou em todas as próximas competições, incluindo exclusão da mídia social.”*

**Art. 36** - O **pai**, responsável ou **torcedor da equipe** que provocar **distúrbios** ou danos materiais, será responsável por qualquer indenização provocada pelo ato. *Atitudes violentas (dentro ou fora de campo), **agressões** verbais ou **físicas** e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador que for identificado como filho ou que tenha qualquer relação com o indivíduo que causou o problema.*

Recente é a circulação de episódios de rixa entre torcedores nos estádios do Brasil e ao redor do mundo projetando certa normalidade nesta conduta que deve ser reprovada. A organização do evento não pode pactuar com condutas que desabone sua imagem e transmita impunidade aos infratores.

As condutas praticadas pelos responsáveis/pais dos atletas de ambas as equipes são reprováveis e inadequadas, uma vez que além de constranger as pessoas envolvidas no evento esportivo, tal atitude não contribui para a formação dos jovens atletas necessitando ser repreendida.

A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.



Ante o exposto, considerando a gravidade dos fatos, essa COMISSÃO ORGANIZADORA, entende pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO DOS RESPONSÁVEIS MICHAEL DOUGLAS MAMUD; EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; RODRIGO COUTO MINIZ e RENATO LEITE BUENO. POR 03 (TRÊS) ANOS** CONSECUTIVOS DE TODAS AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS POR ESTA GESTÃO FICANDO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE TER ACESSO A RECINTOS RESERVADOS DE PRAÇAS DE DESPORTO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS, E QUE A NÃO OBEDIÊNCIA ENSEJARÁ A EXCLUSÃO DE SEUS DESCENDENTES DOS TORNEIOS QUE ESTIVEREM INSCRITOS.

Publique-se. 06 de abril de 2023.

Rodrigo Rosa de Oliveira

Membro da Comissão Disciplinar